



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 10, DE 2013

Autoriza o Município de Indianópolis a celebrar convênio com a entidade Beneficência Evangélica Aragarina –BEA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a entidade Beneficência Evangélica Aragarina -BEA, tendo como objeto o desenvolvimento de programa de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco, encaminhados pelo Conselho Tutelar ou pela Justiça da Infância e Juventude, conforme minuta anexa do convênio, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à entidade Beneficência Evangélica Aragarina –BEA, no ano de 2013, subvenção social, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vistas à consecução do objeto do convênio.

Art. 3º Procedendo-se à prorrogação do convênio para os anos subsequentes, o valor a ser repassado à BEA, a título de subvenção social, deverá constar das respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs.

Art. 4º A liberação da subvenção social de que trata o art. 2º, desta Lei, é condicionada à apresentação pela entidade beneficiária e à aprovação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de plano de aplicação dos recursos, da prestação de contas do exercício anterior e de toda a documentação exigida pela legislação atinente ao recurso envolvido, ficando sujeita, também, à prestação de contas da aplicação dos recursos da subvenção social a que se refere esta Lei.

Art. 5º Fica incluído, no Programa 0691 - Assistência Social Geral, constante do Anexo II, do Plano Plurianual 2010-2013 – Lei Municipal nº 1.719, de 10 de dezembro de 2009, a Atividade: Manutenção de convênio com a entidade Beneficência Evangélica Aragarina –BEA.

Art. 6º Fica incluído no anexo de metas e prioridades da Administração Municipal, da Lei n.º 1.792, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias de 2013, a seguinte ação:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRG	ID	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M	META FÍSICA	META FINANCEIRA
0691	2908	Manutenção de convênio com a entidade Beneficência Evangélica Aragarina -BEA	A	Acolher crianças e adolescentes em situação de risco	Um	100	40.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento do Município de 2013, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando à criação da dotação orçamentária discriminada a seguir:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Indianópolis
Unidade	05	Secretaria Municipal de Assistência Social
Subunidade	00	-
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Social Comunitária
Programa	0691	Assistência Social Geral
Projeto/Atividade	2.908	Manut. Convênio Beneficência Evangélica Aragarina
Elemento de	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesa		
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Valor	R\$ 40.000,00	

Art. 8º Para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo art. 7º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo da dotação orçamentária discriminada a seguir:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Indianópolis
Unidade	02	Secretaria de Administração e Finanças
Subunidade	00	-
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	2002	Gestão da Sec. de Administração e Finanças
Projeto/Atividade	2.004	Gestão da Sec. De Administração e Finanças
Elemento de	33909100	Sentenças Judiciais
Despesa		
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Valor	R\$ 40.000,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2013.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


DOUGLAS ALEXANDRE BENTO PEREIRA
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário